



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.345, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

**Altera a Lei Municipal nº 1.065/2013 para
dispor sobre a contribuição normal
patronal do Município de Guarabira/PB.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço
saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do art. 1º da Lei Municipal nº 1.065/2013 passa a vigorar
com a seguinte redação:

*“II – A alíquota de contribuição do Município e se suas autarquias e
fundações corresponderão a:*

*a) 28,00% (vinte e oito por cento) sobre a folha de remuneração de
contribuição dos servidores ativos ocupantes de cargo de Professor;*

*b) 14,00% (quatorze por cento) sobre a folha de remuneração de
contribuição dos demais servidores ativos.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente ao
de sua publicação.

Guarabira, 23 de outubro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita